Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO 06 NOV 2017

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA SESSÃO Ord. de 06/11/17

Presidente

Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre: **"Institui a MEDALHA DE RECONHECIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA a ser conferida aos integrantes das forças públicas, bem como a cidadãos e entidades de com vínculo municipal"**

A Mesa da Câmara Municipal de Jaci, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha de Reconhecimento Social e de Segurança Pública", a ser conferida anualmente pela Câmara Municipal de Jaci aos cidadãos, entidades e integrantes das forças públicas de segurança que contribuem efetivamente para o desenvolvimento social e para segurança pública da sociedade Jaciense.

Parágrafo 1º - A entrega da honraria mencionada no "caput" do presente artigo se dará em Sessão Solene do Poder Legislativo a ser realizada na semana correspondente a data alusiva do Policial e do Bombeiro Militar de acordo com a Lei Federal Nº 13449 de 16/06/2017, sendo esta no dia 24 de Junho de cada ano, onde serão homenageados até 15 (quinze) pessoas ou entidades.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a impossibilidade da solenidade descrita no parágrafo anterior ser em 24 de Junho, será fixada nova data pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - No mês de Março de cada ano, a comissão da referida medalha, composta pela Mesa Diretora da Câmara, colherá as indicações dos demais vereadores e solicitará que seja indicados dois (02) das Forças Policiais, dois (02) da Rede Pública de Ensino, dois (02) da Rede Pública de Saúde, dois (02) destaques do comércio, dois (02) destaques da indústria, um (01) do Terceiro Setor, dois (02) Atletas ou Dirigentes do Esporte ou da Cultura e um (01) Ex-Político de Jaci que contribuiu para o desenvolvimento e engrandecimento do Município.

Artigo 3º - Caberá aos Membros da Mesa da Câmara apresentar Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da honraria, que será aprovado em turno único de discussão e votação pública, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Sob n.º 022
Jaci-SP 28 / 06 / 17

Artigo 4º - Além da Medalha, os homenageados receberão um Diploma da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Acompanharão a Medalha, uma barreta e uma roseta, cujas descrições vão abaixo e as ilustrações vão anexas a esta norma.

I- O anverso da medalha é composto pelo brasão em metal prateado do município de Jaci, cravado em uma estrela prateada em alto relevo de 08 (oito) pontas, estrela essa que possui 35mm (trinta e cinco milímetro) de uma extremidade a outra.

II- No verso da medalha é prateado e tem-se inscrito na "Mérito de Reconhecimento Social e de Segurança Pública Câmara Municipal Jaci/SP", todas as inscrições na cor preta.

III- A condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada de 60mm (sessenta milímetro) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetro) de largura, com a seguinte disposição de cores partindo de uma das extremidades:

a- Amarelo – 6mm
b- Vermelho – 2mm
c- Branco – 19mm
d- Vermelho – 2mm
e- Amarelo – 6mm

IV- A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetro) de comprimento por 11mm (onze milímetro) de altura, com a mesma disposição de cores da fita.

V- A roseta possui 10mm (dez milímetro) de diâmetro dividida em formato tipo "pizza" em 08 (oito) partes, sendo 04 (quatro) partes na cor branca, 02 (duas) na cor amarela e 02 (duas) na cor vermelha, cores estas distribuídas de forma regular e alternada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Jaci/SP - 28 de Junho de 2017

ISMAEL SOARES DA SILVA
Vereador - Autor

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

06 FEV 2017 APROVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre: **"REVOGA o Artigo 139 e os Parágrafos 1º - 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaci/SP em seu inteiro teor".**

Walter de Souza Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaci **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica **REVOGADO** em seu inteiro teor o Artigo 139 e os Parágrafos 1º - 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaci/SP, por apresentar repetitivamente as mesmas disposições dispostas no Artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaci/SP.

Artigo 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões – Jaci/SP – 26 de Janeiro de 2017.

Ismael Soares da Silva
Vereador - Autor

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA
01ª SESSÃO 04ª de 06/02/17

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Sob nº 021
Jaci-SP, 26 / 01 / 17

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma garantia aos Vereadores durante sua gestão.

Portanto o Regimento Interno estabelece normas para os Vereadores as quais estão dispostas em Artigos.

Assim sendo não admissível que o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal venha dispor de dois Artigos com os mesmos dizeres (disposição).

Devemos notar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaci/SP este contém dois Artigos com os mesmos dizeres (disposição), sendo esses o Artigo 139 e o Artigo 140. Diante esse fato descrito é que me manifesto.

Aqui exponho essa argumentação, solicitando aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Atenciosamente.

Ismael Soares da Silva
Vereador - Autor